

PROJETO DE LEI 3.038/2021¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

2. Análise:

O Projeto apresenta conflitos com a norma constitucional contidos no art. 107 do ADCT¹, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal, e no inciso XIV, do art. 167² da Carta de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 167, XIV da CF 1988

Art. 107 do ADCT

4. Resumo:

O PL propõe a criação de fundo público, o que se encontra constitucionalmente vedado pelo art. 167, XIV

O § 2º do art. 4º do PL propõe ainda excepcionar as verbas destinadas ao Fundo do montante das despesas autorizadas na lei orçamentária, excluindo-as do parâmetro fixado na Constituição (Teto de Gastos).

Brasília, 28 de junho de 2022.

Gardel Rodrigues do Amaral

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

1

Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.